Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

# REGULAMENTO DO EVEREST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**CNPJ nº 51.753.815/0001-82**

**VIGÊNCIA**: 27/06/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

**Interpretação Conjunta**

**1.1.** ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

**Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

**Orientações Gerais**

**1.5.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

**1.6.** Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

**1.7.** O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Administrador**

**2.1. BANCO GENIAL S.A.**, CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

2.1.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem, respectivamente, permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pela Administradora., ficando os Prestadores de Serviços Essenciais obrigados, no mesmo ato, a comunicar sua intenção à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

**Gestor**

**2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., CNPJ: 09.630.188/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.

**Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

**2.3.** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.4.** A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

**2.5.** Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente.

**2.6.** Na forma do Artigo 1.368-D, II do Código Civil, e conforme aplicável, a Administradora e a Gestora não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados ao Fundo ou aos Cotistas, tampouco por eventual patrimônio negativo das Classes.

## 3. ESTRUTURA DO FUNDO

**Prazo de Duração do Fundo**

**3.1.** Indeterminado.

**Estruturação do Fundo**

**3.2.** Classe Única.

**Exercício Social do Fundo**

**3.3.** Término no último dia do mês de janeiro de cada ano civil.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

## 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**4.1.** Conforme aplicável, cada Classe de Cotas contará com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

## 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

**Risco de Mercado**

**5.2.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

**Risco de Crédito**

**5.3.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

**Risco de Precificação**

**5.4.** As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

**Risco Normativo**

**5.5.** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

**Risco Jurídico**

**5.6.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**Segregação Patrimonial**

**5.7.** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

**Cibersegurança**

**5.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

**Saúde Pública**

**5.9.** Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

**Risco Socioambiental**

**5.10.** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## 6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

(vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

(ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.

(x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, limitadas ao valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

(xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(xii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(xiii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.

(xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.

(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

(xvi) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

(xvii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.

(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.

(xix) Taxa Máxima de Distribuição.

(xx) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

(xxiii) o Expert Contábil, assim definido no Acordo de Cotistas.

**6.2.** Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

**6.3.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado, nos termos da regulamentação em vigor.

**6.4.** Eventuais despesas relacionadas ao registro do Fundo e da Classe e/ou ao registro da oferta de Cotas das Subclasses perante a CVM, incorridas pela Administradora ou pela Gestora antes do início do funcionamento do Fundo e da Classe, são passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas em até 1 (um) ano antes do início do funcionamento do Fundo e da Classe.

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

### Assembleia Geral de Cotistas

**7.1.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, observados os direitos políticos conferidos a cada subclasse de Cotas, conforme aplicável.

**Assembleia Especial de Cotistas**

**7.2.** As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que possuam direito de voto nas matérias e constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe a que pertençam, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que possuam direito de voto nas matérias e constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo e/ou Apêndices deste Regulamento.

**Forma de realização das Assembleias de Cotistas**

**7.3.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

**7.4.** A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada mediante correspondência eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da entidade responsável pela distribuição das Cotas, conforme aplicável, na rede mundial de computadores, sendo certo que todos os Cotistas deverão receber a comunicação sobre a realização da Assembleia de Cotistas, ainda que não possuam direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

7.4.1. A presença da totalidade dos Cotistas, que possuam direito a voto na matéria em deliberação, supre a falta de convocação.

**7.5.** Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**7.6.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) a Administradora e a Gestora, excetuadas as hipóteses de atuação como representantes de entidades, veículos ou fundos de investimento que sejam Cotistas da Classe e/ou da Subclasse, conforme o caso;

(ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

(iii) empresas ligadas a Administradora ou a Gestora, seus sócios, diretores e funcionários excetuadas as hipóteses de atuação como representantes de entidades, veículos ou fundos de investimento que sejam Cotistas da Classe e/ou da Subclasse, conforme o caso;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, conforme o caso, seus sócios, diretores e funcionários; e

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o da Classe e/ou Subclasse, conforme o caso; e

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe e/ou da Subclasse.

7.6.1. Às pessoas mencionadas nos incisos (i) a (vi) acima não se aplica a vedação prevista acima quando estas sejam os únicos Cotistas da Classe, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Consulta Formal**

**7.7.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.7.1. Em caso de deliberação mediante consulta formal, a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, no Anexo da Classe e/ou no Apêndice da Subclasse, a depender da matéria.

7.7.2. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias (ou em prazo maior se determinado na respectiva consulta, se aplicável), contados do envio da consulta, também por escrito, via e-mail, e a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia de Cotistas.

**Competência da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.8.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.8.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

**Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.9.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

| Matéria | Quórum de Aprovação |
|---|---|
| **I.** as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **II.** a alteração deste Regulamento; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **III.** destituição da Administradora ou da Gestora e escolha de seus substitutos, nas hipóteses em que o substituto não tenha sido previamente acordado entre os Cotistas, nos termos do Acordo de Cotistas; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **IV.** destituição da Administradora ou da Gestora e escolha de seus substitutos, nas hipóteses em que o substituto tenha sido previamente acordado entre os Cotistas, nos termos do Acordo de Cotistas; | No mínimo, 50% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **V.** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **VI.** a alteração do Prazo de Duração do Fundo; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

| | |
|---|---|
| **VII.** a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **VIII.** a inclusão de encargos não previstos na regulamentação em vigor ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento; | No mínimo, 50% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **IX.** a liquidação antecipada do Fundo. | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |

7.9.1. Observados os quóruns de aprovação previstos acima: (i) as Cotas da Subclasse A ("Cotas Subclasse A") conferirão aos seus respectivos titulares direito de voto com relação a todas as matérias da Assembleia Geral de Cotistas; (ii) as Cotas da Subclasse B ("Cotas Subclasse B") conferirão aos seus respectivos titulares direito de voto exclusivamente com relação às matérias de que tratam os incisos I, II, III, V, VI, VII, IX, acima; e (iii) as Cotas da Subclasse C ("Cotas Subclasse C"), as Cotas da Subclasse D ("Cotas Subclasse D") e as Cotas da Subclasse E ("Cotas Subclasse E") conferirão a seus respectivos titulares os mesmos direitos de voto previstos para as Cotas Subclasse B, no que for aplicável.

7.9.2. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que serão incluídas na base de cálculo das votações as Cotas com direito de voto na referida matéria.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Inexistência de Garantia ou Seguro**

**8.1.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

**Criação de Classes e Subclasses**

**8.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão **criar** novas Classes e Subclasses no Fundo, além das já previstas neste Regulamento.

**Comunicação**

**8.3.** Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

**8.4.** Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

**8.5.** Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.6.** Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora eventual alteração de seu endereço de cadastro, físico ou eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

**Proteções Contratuais**

**8.7.** O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**8.8.** O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, por qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

**8.9.** O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

**8.10.** A assinatura, pelo investidor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, do Anexo da Classe e do Apêndice da respectiva Subclasse, a cujo cumprimento estará obrigado.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

**8.11.** Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre os Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
(ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
(iv) Website: https://www.genialinvestimentos.com.br/

## 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**9.1.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre as Partes, relacionada ou oriunda, a este Regulamento e ao Boletim de Subscrição e, se aplicável, compromisso de investimento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, deve ser definitivamente resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CCBC, de acordo com o Regulamento CCBC, constituindo-se o tribunal de três árbitros indicados na forma do Regulamento CCBC.

9.1.1. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

9.1.2. Aplica-se ao procedimento arbitral a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

9.1.3. O procedimento arbitral será conduzido na língua brasileira, admitindo-se a apresentação de documentos pelas Partes em inglês.

**9.2.** Elege-se a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolução de medidas urgentes, nos termos do art. 22-A da Lei nº 9.307/1996.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**EVEREST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA**
**CLASSE ÚNICA DO EVEREST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ nº 51.753.815/0001-82**

**VIGÊNCIA**: 27/06/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

**Interpretação Conjunta**

**1.1.** ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

**Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

**Orientações Gerais**

**1.5.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

**1.6.** Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

**1.7.** O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

**Público-Alvo**

**2.1.** O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

**Responsabilidade dos Cotistas**

**2.2.** Os Cotistas estarão sujeitos a regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista seja expressamente limitada à integralização total do valor de suas respectivas Cotas subscritas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como ao regime de insolvência civil da Classe, conforme previsto no Código Civil, observado o disposto na Resolução CVM 175.

**Regime Condominial**

**2.3.** Fechado.

**Prazo de Duração**

**2.5.** A Classe terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, sem prejuízo do Prazo de Retorno e eventuais prorrogações nos termos deste Anexo e do Acordo de Cotistas. ("Prazo de Duração")

**Subclasses**

**2.8.** A Classe conta com até 5 (cinco) Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, as quais terão os direitos políticos e os direitos e obrigações econômico-financeiros distintos, conforme descrito neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

**Responsabilidade do Gestor**

**2.9.** O Gestor será responsável pela gestão profissional dos ativos integrantes da carteira da Classe, que será exercida em observância a este Anexo e às orientações do Comitê de Investimentos, quando aplicável, quanto as decisões relativas à seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, observada que qualquer operação de desinvestimento de Ativos Alvo deverá ser precedida, necessariamente, por orientação expressa da Assembleia Especial de Cotistas.

2.9.1. O Gestor terá discricionariedade para aplicação da parcela não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo.

2.9.2. O Gestor tem poderes para, observadas as atribuições e responsabilidades do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral: (i) negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e os intermediários para realizar operações em nome destes, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros detidos pela Classe, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o abaixo disposto; e (iii) fornecer à Administradora, todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e (b) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros e da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas estabelecidas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

2.9.3. Conforme orientação do Comitê de Investimento, que terá a prerrogativa de orientar o exercício do direito de voto dos Ativos Alvo pela Classe, a Gestora poderá outorgar procuração a pessoa(s) indicada(s) pelo Comitê de Investimentos para representar a Classe, para fins de comparecimento e votação, nas assembleias gerais de acionistas da Sociedade Alvo, ou quaisquer outros órgãos das Sociedades Alvo, conforme aplicável.

## 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**Objetivo**

**3.1.** O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio do investimento nos Ativos Alvo.

3.1.1. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo.

3.1.2. A Classe é tipificada como “Multiestratégia”, de acordo com a regulamentação em vigor.

**3.2.** Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo.

3.2.1. Para verificação do enquadramento ao limite de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.2.2. O percentual do item 3.2. acima será de 90% no período de 6 (seis) meses que anteceder (i) o Prazo de Retorno e, caso haja prorrogação, (ii) o Prazo Adicional.

3.2.3. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.

3.2.4. Respeitado o limite indicado no item 3.2. acima, caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá ser alocada em Ativos Financeiros.

3.2.5. A Classe poderá aplicar seus recursos em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, bem como alienar, vender, liquidar ou desinvestir suas posições nos mesmos ativos nos termos deste Anexo, durante todo o curso do Prazo de Duração, respeitado o item 3.2. acima e demais disposições previstas neste Anexo.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**3.3.** O limite previsto no item 3.2. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar (i) no caso da Primeira Oferta, o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada notificação de chamada, na hipótese de as Cotas serem emitidas para integralização via chamadas de capital, ou de cada emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, e (ii) no caso de emissões subsequentes de Cotas, o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da respectiva integralização de Cotas ("Prazo para Aplicação dos Recursos").

3.3.1. Caso o limite de que trata o *caput* do item 3.2. não seja alcançado dentro do Prazo para Aplicação dos Recursos, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) Reenquadrar a Carteira; ou

(ii) Liquidar a Classe, com consequente devolução dos recursos aos Cotistas, observado o disposto neste Anexo e o disposto no Acordo de Cotistas.

3.3.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Aplicação dos Recursos, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que esse ocorrer.

**Investimento no Exterior**

**3.4.** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que sejam Ativos Alvo e respeitada a política de investimento prevista acima e o disposto na regulação e autorregulação o em vigor.

**Operações com Derivativos**

**3.5.** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações no mercado de derivativos.

**Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis**

**3.6.** O investimento em Debêntures e outros títulos não conversíveis é vedado

**Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC**

**3.7.** O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é vedado.

**Requisito da Efetiva Influência**

**3.8.** O Fundo manterá efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo que vierem a receber investimentos da Classe, na forma da regulamentação aplicável.

**Dispensa de Participação no Processo decisório**

**3.9.** Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Alvo nas hipóteses previstas na Resolução CVM n° 175, observadas as disposições do Acordo de Cotistas.

**Desinvestimento Automático**

**3.10.** O processo de Desinvestimento Automático deverá ser realizado pela Gestora de ofício e independentemente de recomendação, decisão e/ou autorização do Comitê de Investimentos, da Administradora e/ou da Assembleia Especial de Cotistas, observadas as disposições do Acordo de Cotistas.

**Consolidação de Aplicação de Classes**

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**3.11.** A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

**Vedações**

**3.12.** Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvos nas quais participem:

(i) o administrador, o gestor, exceto quando atuando na exclusiva qualidade de representantes de veículos de investimento que sejam Cotistas da Classe, os membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.12.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) da cláusula 3.12. acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, respectivamente.

3.12.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe for administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe.

**3.13.** A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no “Manual de Marcação a Mercado”, disponível em https://www.bancogenial.com/pt- br/AdministracaoFiduciaria/Governanca.

## 4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

**Política de Administração de Riscos da Classe**

**4.1.** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**4.2.** Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela Gestora, as estratégias e a seleção de ativos financeiros da Classe, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Anexo da Classe.

**4.3.** Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo e das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe estará sujeita a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas.

4.3.1. Em virtude dos riscos descritos neste Anexo, não poderá ser imputada à Administradora e/ou à Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos que a Classe e seus Cotistas venham a sofrer,

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento, dos limites de concentração previstos neste Anexo e na legislação aplicável e demais previsões constantes deste Anexo. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para o investidor.

**4.4.** Observada a política de investimento definida neste Anexo, a carteira da Classe deverá estar até 100% (cem por cento) concentrada nos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe nos Ativos Alvo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e aos riscos acima indicados, entre outros, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação da Gestora. A eventual concentração de investimentos da Classe em um mesmo emissor pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

**4.5.** Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Anexo e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos abaixo:

Risco de Mercado

1) **Fatores macroeconômicos relevantes**.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos às Subclasses, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe e/ou Subclasses ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos às Subclasses ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Subclasses, a Sociedade Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe e/ou Subclasses. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Sociedade Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe, das Subclasses e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**2) Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas.**

A legislação aplicável à Classe, às Subclasses, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas das Subclasses, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas das Subclasses. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe e/ou Subclasses.

**3) Risco Relacionado às Ofertas de Cotas da Classe**

Tendo em vista que a Classe e as Subclasses se destinam a Investidores Profissionais, sendo vedada a aquisição das Cotas por investidores classificados como qualificados nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, as Cotas das Subclasses serão ofertadas nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito de registro automático, conforme faculta o Artigo 26, VII, a) e VI, a), da Resolução CVM 160 e/ou mediante colocação privada, nos termos do Artigo 8º da Resolução CVM 160. Desta maneira, as ofertas terão o seu registro obtido automaticamente e/ou estará dispensada de registro perante a CVM sem que seja realizada análise prévia da CVM. Nesse sentido, os Cotistas que subscreverem Cotas no âmbito das ofertas realizadas pelas Subclasses estarão expostos aos riscos inerentes a tal dispensa de análise da CVM.

**4) Riscos de Alterações da Legislação Tributária.**

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas das Subclasses e demais normas tributárias aplicáveis à Classe e Subclasses. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas das Subclasses, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (vi) potencial distinção do tratamento tributável aplicável à Classe, às Subclasses ou seus Cotistas conforme a classificação ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação aplicável. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar a Sociedade Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe, as Subclasses e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

**5) Padrões das demonstrações contábeis.**

As demonstrações financeiras da Classe e Subclasses serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe e Subclasses poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

**6) Morosidade da justiça brasileira.**

A Classe, as Subclasses e a Sociedade Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe, Subclasses e/ou a Sociedade Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe, das Subclasses e a rentabilidade dos Cotistas.

**7) Arbitragem.**

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe e/ou Subclasses, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo, a Classe e as Subclasses, conforme o caso. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, a Sociedade Alvo pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe e/ou das Subclasses.

Riscos Relacionados à Classe

**8) Risco de concentração da carteira da Classe.**

A carteira da Classe deverá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos na Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por esta mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

**9) Propriedade de Cotas *versus* propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros.**

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo e/ou os Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas, observadas eventuais restrições e limitações previstas neste Anexo, nos Apêndices e no Acordo de Cotistas.

**10) Inexistência de garantia de eliminação de riscos.**

A realização de investimentos na Classe e nas Subclasses sujeita o Cotista a riscos aos quais a Classe e Subclasses estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas nas Subclasses. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe, as Subclasses e para os Cotistas. A Classe e as Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, dos membros do Comitê de Investimentos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

**11) Risco de Governança da Classe e das Subclasses.**

Caso as Subclasses venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Anexo e/ou dos Apêndices. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e das Subclasses de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**12) Risco de Governança entre os Cotistas.**

Durante o Prazo de Duração da Classe, estará vigente o Acordo de Cotistas para regular os termos e condições para ingresso dos Cotistas na Classe e Subclasses, bem como outros direitos políticos e econômicos. Ademais, a Classe deterá participação na Sociedade Alvo, de modo que a governança será exercida, pela Classe, de

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

forma proporcional à sua participação e relevância no capital social da Sociedade Alvo, nos termos deste Anexo e do Acordo de Cotistas. Em razão do Acordo de Cotistas e as restrições previstas no Acordo de Cotistas, neste Anexo e nos Apêndices, as Cotas das Subclasses não gozarão de liquidez em mercado secundário, diferentemente das ações de emissão da Sociedade Alvo. Além disso, a governança estabelecida no Acordo de Cotistas pode tornar o investimento mais arriscado e desprovido da liquidez que gozaria o investimento em outros valores mobiliários.

**13) Desempenho passado.**

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe e/ou Subclasses que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou Subclasses.

**14) Inexistência de garantia de rentabilidade.**

A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer alvo indicado neste Anexo e/ou nos Apêndices das Subclasses. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas das Subclasses.

**15) Risco relacionado ao setor de atuação da Sociedade Alvo.**

A Sociedade Alvo atua na prestação de serviços de coleta e disposição de resíduos, bem como de resposta a emergências, tal atividade envolve riscos operacionais como defeitos ou mau funcionamento de equipamentos, problemas nos treinamentos de profissionais, falhas e desastres naturais, que podem resultar em liberações de materiais perigosos, acidentes envolvendo os empregados da Sociedade Alvo, ou a necessidade de desligar ou reduzir a operação de nossas instalações enquanto ações corretivas são tomadas. Os empregados da Sociedade Alvo, geralmente, trabalham em condições potencialmente perigosas, o que expõe a Sociedade Alvo, e consequentemente a Classe e as Subclasses, a uma possível responsabilidade por ferimentos pessoais e outros acidentes, interrupção de negócios e danos ou destruição de propriedades. Os programas de treinamento e manutenção de equipamentos e veículos da Sociedade Alvo podem não ser adequados para abranger todas as potenciais responsabilidades da Sociedade Alvo, bem como para preparar seus profissionais a desempenhar as atividades necessárias durante o atendimento ao cliente sem causar danos ou sofrer acidentes. Eventuais acidentes durante a execução de dos serviços da Sociedade Alvo poderão prejudicar sua reputação junto aos clientes e, consequentemente, impactar de maneira adversa seus negócios e resultados operacionais, e consequentemente a Classe e Subclasses e a rentabilidade das Cotas.

**16) Demais Riscos.**

A Classe e as Subclasses também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou amortizações significativas, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe, às Subclasses e aos Cotistas.

<u>Riscos relacionados à Sociedade Alvo e aos Ativos Alvo</u>

**17) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.**

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe e/ou Subclasses, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe e/ou as Subclasses terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe, as Subclasses e seus Cotistas.

**18) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.**

No âmbito de suas atividades, a Sociedade Alvo e, eventualmente, a própria Classe e/ou Subclasses poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas das Subclasses.

**19) Risco de diluição.**

A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada - Lei das S.A., em quaisquer futuros aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo após a Classe se tornar acionista da Sociedade Alvo e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.

**20) A Sociedade Alvo está sujeita à Lei Anticorrupção Brasileira.**

A Sociedade Alvo está sujeita à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício da Sociedade Alvo, essa pessoa jurídica pode ser responsabilizada independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

**21) Riscos relacionados à Sociedade Alvo**

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Existe a possibilidade de a Sociedade Alvo: (i) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estar descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (iii) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros, que dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e/ou as Subclasses e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Os pagamentos decorrentes dos Ativos Alvo pela Sociedade Alvo podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe, as

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

Subclasses e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco de Liquidez

**22) Liquidez reduzida.**

As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e/ou das Subclasses e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

**23) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.**

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à recomendação do Comitê de Investimentos de reinvestir Ativos Financeiros. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe e/ou Subclasses. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe e/ou Subclasses. Além disso, os valores decorrentes de alienação dos Ativos Financeiros poderão ser reinvestidos, mediante recomendação do Comitê de Investimentos, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

**24) Risco de restrições à negociação.**

Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo da Sociedade Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

**25) Liquidez reduzida das Cotas.**

Conforme previsto neste Anexo e/ou nos Apêndices das Subclasses, as Cotas das Subclasses não poderão ser negociadas em mercado secundário, exceto nas hipóteses lá estipuladas. Além disso, tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe e das Subclasses. Como consequência, a baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelo Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

**26) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.**

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

os de marcação a mercado (*mark-to- marke*t), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas das Subclasses. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

## 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Taxa de Administração**

**5.1.** Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,145% (cento e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
(ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
(iv) Valor Mínimo: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
(v) Valor Máximo: R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Taxa de Gestão**

**5.2.** Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,02 % (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
(ii) Periodicidade de Cobrança: Mensal.
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
(iv) Valor Máximo: R$6.000,00 (seis mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

**Taxa Máxima de Administração e de Gestão**

**5.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

**Taxa Máxima de Custódia**

**5.4.** A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
(ii) Periodicidade de Cobrança: mensal.
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência
(iv) Valor Mínimo: R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.
(v) Valor Máximo: R$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

## 6. DAS COTAS DA CLASSE

**6.1.** Eventuais condições específicas de aplicação, subscrição, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**6.2.** A Classe poderá ter até 5 (cinco) Subclasses distintas de Cotas, sendo:

(i) Cotas Subclasse A. A Subclasse A **(a)** é destinada a Investidores Profissionais; e **(b)** salvo decisão em sentido contrário do Comitê de Investimentos, têm prioridade sobre as Cotas Subclasse B no recebimento de distribuições na forma de amortização de Cotas, sem qualquer subordinação às Cotas Subclasse B, exceto com relação à amortização decorrente da conversão de Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse E por ocasião do encerramento do Prazo de Retorno, conforme disposto abaixo, considerada ainda a sua eventual prorrogação, e às amortizações automáticas das Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E, observado o disposto nos itens seguintes quanto à prioridade das referidas Subclasses e demais termos e condições previstos neste Anexo, nos Apêndices e no Acordo de Cotistas. Para fins de clareza, a partir do término do Prazo de Retorno, considerada ainda a sua eventual prorrogação pelo Prazo Adicional, ou a partir da data de conversão das Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D ou Cotas Subclasse E, as Cotas Subclasse A deixarão de ter prioridade sobre as Cotas das demais Subclasses e passarão a ser subordinadas a elas, inclusive em relação aos pagamentos decorrentes de liquidação antecipada da Classe, sendo vedada, portanto, a partir de então, quaisquer amortizações, resgates ou pagamentos a qualquer título aos titulares das Cotas Subclasse A até a integral amortização das Cotas das demais Subclasses;

(ii) Cotas Subclasse B. A Subclasse B **(a)** é destinada a Investidores Profissionais; e **(b)** salvo decisão em sentido contrário do Comitê de Investimentos, se subordinam às Cotas Subclasse A para fins do recebimento de distribuições na forma de amortização de Cotas, exceto com relação à amortização decorrente da conversão de Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse E por ocasião do encerramento do Prazo de Retorno, considerada ainda a sua eventual prorrogação pelo Prazo Adicional, observado o disposto neste Anexo; **(c)** deverão ser automática e integralmente convertidas em Cotas Subclasse E (com exceção de 1 Cota que remanescerá como Cota Subclasse B) ao final do Prazo de Retorno, observada ainda a possibilidade de eventual prorrogação desse pelo Prazo Adicional; **(d)** na forma disposta neste Anexo, no Apêndice e no Acordo de Cotistas, poderão ser convertidas em Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E; e **(e)** possuem restrições quanto ao exercício de direitos políticos no âmbito da Classe, conforme previsto neste Anexo;

(iii) Cotas Subclasse C. A Subclasse C **(a)** é destinada a Investidores Profissionais; **(b)** deverá ter existência temporária decorrente da conversão de Cotas Subclasse B, na forma prevista neste Anexo, no Apêndice e no Acordo de Cotistas, período no qual farão jus à prioridade no recebimento de rendimentos sobre as Cotas Subclasse A, na forma prevista no Acordo de Cotistas; e **(c)** possuem restrições quanto ao exercício de direitos políticos no âmbito da Classe, conforme previsto neste Anexo;

(iv) Cotas Subclasse D. A Subclasse D **(a)** é destinada a Investidores Profissionais; **(b)** deverá ter existência temporária decorrente da conversão de Cotas Subclasse B, na forma prevista neste Anexo, no Apêndice e no Acordo de Cotistas, período no qual farão jus à prioridade no recebimento de rendimentos sobre as Cotas Subclasse A, na forma prevista no Acordo de Cotistas; e **(c)** possuem restrições quanto ao exercício de direitos políticos no âmbito da Classe, conforme previsto neste Anexo; e

(v) Cotas Subclasse E**.** A Subclasse E é destinada a Investidores Profissionais e deverá ter existência temporária decorrente da conversão de Cotas Subclasse B, na forma prevista neste Anexo, no Apêndice e no Acordo de Cotistas, período no qual farão jus à prioridade no recebimento de rendimentos sobre as Cotas Subclasse A, na forma prevista no Acordo de Cotistas e possuem restrições quanto ao exercício de direitos políticos no âmbito da Classe, conforme previsto neste Anexo.

6.2.1. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio de cada Subclasse, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos titulares de cada classe direitos e obrigações distintos, conforme previstos neste Anexo e nos respectivos Apêndices de cada Subclasse.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

6.2.2. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

6.2.3. O Cotista, ao ingressar nas Subclasses, deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento do Fundo, deste Anexo da Classe e do Apêndice da respectiva Subclasse, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento da Classe, e (iii) não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe e/ou pelas Subclasses.

6.2.4. Ao subscrever Cotas das Subclasses, o investidor celebrará com a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, da Classe e da Subclasse, um Boletim de Subscrição e, se aplicável, um compromisso de investimento.

**6.3.** As Cotas terão o seu valor calculado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes, devendo ser calculado pela Administradora o valor de cada Subclasse de Cotas, observadas as características, os direitos econômicos e pagamentos realizados a cada Subclasse de Cotas, nos termos previstos neste Anexo, nos Apêndices das Subclasses e no Acordo de Cotistas.

**6.4.** Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de saída e taxa de ingresso nas Subclasses.

**6.5.** O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe será R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**6.6.** Primeira Emissão. Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Cotas Subclasse A e até 560.000 (quinhentas e sessenta mil) Cotas Subclasse B no âmbito da Primeira Emissão ("Cotas da Primeira Emissão"). O preço inicial e unitário de emissão das Cotas da Primeira Emissão, na primeira data de subscrição e integralização será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), sendo o montante máximo da oferta equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas Subclasse A e R$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) em Cotas Subclasse B. As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 ("Primeira Oferta").

6.6.1. O Comitê de Investimento poderá orientar os Prestadores de Serviços Essenciais para que seja realizada nova emissão de Cotas Subclasse A até o limite do Capital Autorizado, cuja oferta será destinada exclusivamente ao Cotista da Subclasse A ("Cotista Subclasse A"), desde que a nova emissão em questão tenha como objetivo prover recursos à Classe e/ou Subclasse para honrar compromissos assumidos, em especial as obrigações de amortização de Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E decorrentes de conversão de Cotas Subclasse B previstas neste Anexo e/ou pagamentos de Encargos do Fundo e da Classe.

6.6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser realizada nova emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado para realizar novos investimentos.

6.6.3. Nos casos permitidos, caberá aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a nova emissão, observados os termos e condições deste Anexo, do Apêndices da Subclasses e aqueles da nova emissão, conforme determinados pelo Comitê de Investimentos.

**6.7.** Após a Primeira Emissão, as Subclasses poderão emitir (i) novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial de Cotistas, que definirá a quantidade de novas Cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, nos termos da regulamentação vigente; (ii) novas Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E nos termos previstos no Acordo de Cotistas; e (iii) novas Cotas Subclasse A mediante ato único do Administrador, desde que orientado nesse sentido pelo Comitê de Investimentos, observado o limite do Capital Autorizado, assim como os seus termos e condições, e em especial a destinação dos recursos, conforme previstos neste Anexo.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**6.8.** A integralização das Cotas das Subclasses deverá ocorrer nos termos do ato que deliberar sobre a realização da oferta e dos respectivos documentos de subscrição de cada Cotista no âmbito de cada oferta, observado o disposto no Apêndice de cada Subclasse, sendo certo que as Cotas Subclasse A serão sempre integralizadas à vista, conforme prazo previsto no ato que deliberar sobre a realização da respectiva oferta, e as Cotas Subclasse B poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, neste último caso, mediante o envio de Notificações de Chamada de Capital pela Administradora, conforme orientação prévia do Comitê de Investimento, ressalvada na ocasião da Primeira Emissão, em que a Chamada de Capital pela Administradora ficará sujeita somente à verificação dos termos e condições do compromisso de subscrição e integralização firmados pelos Cotistas naquela circunstância.

6.8.1. Na hipótese de integralização das Cotas a prazo e sujeito às disposições deste Anexo e dos Apêndices das Subclasses, na medida em que seja identificada a necessidade de aporte de capital na Classe e/ou Subclasse, inclusive para a realização de investimentos ou pagamento de Encargos do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, a Administradora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, enviará aos Cotistas pendentes de integralização total das Cotas por eles subscritas notificação de chamada de capital ("Notificação de Chamada de Capital"), na proporção de suas participações, para que integralizem as Cotas subscritas.

6.8.2. A Administradora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, poderá realizar chamadas de capital aos Cotistas pendentes de integralização total das Cotas por eles subscritas ainda durante o período de oferta de Cotas das Subclasses.

6.8.3. A Administradora poderá, mediante orientação do Comitê de Investimentos, enviar Notificações de Chamada de Capital de forma desproporcional ao capital subscrito por cada Cotista que esteja pendente de integralização total das Cotas por ele subscritas, desde que para fins de equalização entre capital subscrito e integralizado de todos os Cotistas, observado o disposto no *caput* do item 6.8., sendo certo que as Chamadas de Capital poderão ser aplicadas somente em relação aos Cotistas Subclasse B, porquanto os Cotistas Subclasse A integralizarão sempre à vista.

**6.9.** A conversão das Cotas integralizadas ocorrerá na data da respectiva disponibilidade dos recursos.

**6.10.** As Cotas não poderão ser transferidas, salvo pelo disposto no Acordo de Cotistas e no item 6.10.1.

6.10.1. As Cotas poderão ser transferidas em razão de previsão expressa no Acordo de Cotistas, decisão judicial ou arbitral, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração.

6.10.2. Caso a Administradora, após verificação, ateste previamente o atendimento das hipóteses e formalidades estabelecidas no item 6.10.1. acima, bem como no restante deste Anexo, nos Apêndices das Subclasses, conforme o caso, e na legislação e regulamentação vigentes, e nos seus respectivos procedimentos internos de KYC e cadastro, as Cotas poderão ser transferidas, por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

**6.11.** Observado o disposto neste Anexo, nos Apêndices das Subclasses e em cada Compromisso de Investimento, a aplicação e a amortização de Cotas podem ser efetuadas em Ativos Alvo (respeitadas as limitações previstas no Acordo de Cotistas para o caso de amortizações em ativos) e/ou em moeda corrente nacional, nesta última hipótese por meio de débito e crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível – TED, por meio dos sistemas de liquidação da B3 ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido.

6.11.1. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Classe e/ou respectiva Subclasse. Em caso de

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

divergência entre os termos deste Anexo e o constante em um Compromisso de Investimento, os termos do Anexo devem prevalecer.

**6.12.** As Subclasses poderão realizar amortizações a qualquer momento durante o seu Prazo de Duração, observado o disposto neste Anexo, nos respectivos Apêndices e no Acordo de Cotistas.

6.12.1. Para fins de amortização das Cotas, será considerado o valor da Cota de cada Subclasse de Cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, aplicando-se proporcionalmente ao montante detido pelos Cotistas da Subclasse a ser amortizada, dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação da respectiva Subclasse a ser amortizada, ambos apurados no dia útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização, considerando-se, inclusive, os critérios previstos no Acordo de Cotistas.

6.12.2. Salvo se diferentemente disposto no Acordo de Cotistas, as Cotas Subclasse C, D e E resultantes de um Evento de Conversão deverão ser cotizadas e integralmente amortizadas na mesma data do Evento de Conversão, devendo o pagamento da respectiva amortização ser feito no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à sua respectiva emissão. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

6.12.3. Observados os termos deste Anexo e/ou do respectivo Apêndice da Subclasse, as amortizações poderão ser realizadas de forma desproporcional entre as Subclasses de Cotas, ou seja, somente para uma Subclasse de Cotas, sendo certo que, no âmbito de uma mesma Subclasse de Cotas, as amortizações serão realizadas de forma proporcional ao Capital Integralizado por cada Cotista da respetiva Subclasse.

**6.13.** O Prazo de Retorno poderá ser prorrogado por um único período adicional de até 2 (dois) anos ("Prazo Adicional"), conforme hipóteses previstas no Acordo de Cotistas, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Obtida a aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deverá, de ofício e independentemente de recomendação, decisão e/ou autorização do Comitê de Investimentos, da Assembleia Especial de Cotistas ou da Gestora, converter parcialmente Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse D, em quantidade determinada de acordo com os termos e condições previstos no Acordo de Cotistas e aprovados na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a prorrogação pelo Prazo Adicional ("Evento de Conversão Automática em Cotas Subclasse D").

6.13.1. O Evento de Conversão Automática em Cotas Subclasse D deverá acontecer na mesma data em que for aprovada a prorrogação pelo Prazo Adicional.

6.13.2. As Cotas Subclasse B que remanescerem após o Evento de Conversão Automática em Cotas Subclasse D permanecerão sujeitas ao Fator Remuneração Alvo e ao Fator Remuneração Adicional, observados os termos deste Anexo, dos Apêndices e do Acordo de Cotistas. Ao final da prorrogação do Prazo de Retorno, as Cotas Subclasse B deverão ser automática e integralmente convertidas em Cotas Subclasse E, com exceção de 01 (uma) Cota Subclasse B que deverá manter sua condição de Cota Subclasse B, sem ser convertida em Cota Subclasse E.

6.13.3. Nos termos e hipóteses previstas no Acordo de Cotistas, a conversão de Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse E ocorrerá (i) mediante solicitação do Cotista Subclasse B, quando da ocorrência de um dos Eventos de Conversão Não Automática Subclasse E, ou (ii) automaticamente, mediante a ocorrência de um dos Eventos de Conversão Automática Subclasse E, sendo certo que, em qualquer caso, 01 (uma) Cota Subclasse B deverá manter sua condição de Cota Subclasse B, sem ser convertida em Cota Subclasse E (os Eventos de Conversão Não Automática Subclasse E, em conjunto com os Eventos de Conversão Automática Subclasse E, referidos conjunta e indistintamente como "Eventos de Conversão em Cota Subclasse E").

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

6.13.4. O Evento de Conversão em Cota Subclasse E deverá ser realizado pela Administradora nas hipóteses de que trata o Acordo de Cotista, independentemente de recomendação, decisão e/ou autorização do Comitê de Investimentos, da Assembleia Especial de Cotistas ou da Gestora.

**6.14.** O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

(i) quando do término do Prazo de Duração da Classe, observadas respectivas prorrogações, conforme aplicável; e
(ii) quando da liquidação da Classe, em eventos distintos daquele mencionado na alínea (i) acima, segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

6.14.1. O pagamento do resgate das Cotas na hipótese prevista na alínea (i) acima ocorrerá no 5º (quinto) dia útil contado do término do Prazo de Duração da Classe.

6.14.2. O pagamento do resgate das Cotas nas hipóteses previstas na alínea (ii) do item acima será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre as matérias descritas, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

6.14.3. Na conversão das Cotas para pagamento de resgate nas hipóteses previstas acima, será utilizado o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

6.14.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá da forma como vier a ser definida na Assembleia Especial de Cotistas.

## 7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

**Patrimônio Líquido Negativo**

**7.1.** A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**Segregação Patrimonial**

**7.2.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

**Soberania das Assembleias de Cotistas**

**7.3.** As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

**7.4. Regime de Insolvência.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

## 8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**Competência**

**8.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia de Cotistas") da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

**8.2.** As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

**8.3.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

| **Matéria** | **Quórum de Aprovação** |
|---|---|
| **I.** a alteração deste Anexo; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **II.** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **III.** a emissão de novas Cotas Subclasse A, excetuada a Primeira Emissão e o Capital Autorizado; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **IV.** o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão; | No mínimo, 50% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **V.** a alteração do Prazo de Duração da Classe; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **VI.** a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **VII.** a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe; | No mínimo, 50% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **VIII.** o requerimento de informações por parte de cotistas, observado disposto na regulamentação em vigor; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **IX.** a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação pela Classe, relativas a operações direta ou indiretamente relacionadas à sua carteira, bem como qualquer ato de oneração sobre qualquer ativo da Classe; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

| | |
|---|---|
| **X.** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe, a Administradora e/ou a Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **XI.** a inclusão de encargos não previstos como encargos da Classe; | No mínimo, 50% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **XII.** a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas, conforme aplicável; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **XIII.** a liquidação antecipada da Classe; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **XIV.** a proposta do Comitê de Investimentos acerca da prorrogação do Prazo de Retorno pelo Prazo Adicional<br>bem como as condições de conversão das Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse D e amortização das Cotas Subclasse D; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **XV.** a aprovação da conversão ou qualquer forma de troca, parcial ou integral, das ações ordinárias (ON) da Sociedade Alvo detidas pela Classe em qualquer outro ativo em decorrência de eventual operação de reorganização da Sociedade Alvo; | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **XVI.** a aprovação de orientação ao Gestor acerca de operações de desinvestimento dos Ativos Alvo pela Classe, ressalvada a hipótese de Desinvestimento Automático. | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |
| **XVII.** a aprovação de qualquer hipótese de amortização de Cotas não prevista neste Anexo, nos Apêndices da Subclasses ou no Acordo de Cotistas. | 100% das Cotas subscritas com direito a voto na matéria |

8.3.1. Observados os quóruns de aprovação previstos acima: (i) as Cotas Subclasse A conferirão aos seus respectivos titulares direito de voto com relação a todas as matérias previstas acima; (ii) Cotas Subclasse B conferirão aos seus respectivos titulares direito de voto exclusivamente com relação às matérias de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII acima; e (iii) as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D e as Cotas Subclasse E conferirão a seus respectivos titulares os mesmos direitos de voto previstos para as Cotas Subclasse B, no que for aplicável.

8.3.2. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que serão incluídas na base de cálculo das votações as Cotas com direito de voto na referida matéria.

8.3.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe.

**Forma de Realização das Assembleias de Cotistas**

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**8.4.** A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

**8.5.** O Comitê de Investimento, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou dos Cotistas, conforme o caso.

8.5.1. A convocação por iniciativa do Comitê de Investimento, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

## 9. COMITÊ DA CLASSE

**9.1.** A Classe poderá contar com um comitê de investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira em relação aos Ativos Alvo e Ativos Financeiros detidos pela Classe, nos limites dos termos previstos neste Anexo ("Comitê de Investimentos").

**9.2.** O Comitê de Investimentos será formado por no mínimo 1 (um) e até 3 (três) membros, residentes ou não no Brasil, pessoas físicas ou jurídicas, sem nomeação de suplentes, indicados pelo Cotista Subclasse A em Assembleia Especial de Cotistas.

**9.3.** Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser escolhidos pelo Cotista Subclasse A dentre pessoas reputação ilibada, podendo ser escolhidas, inclusive, o próprio Cotista Subclasse A e/ou partes relacionadas a esse.

**9.4.** Os membros do Comitê de Investimentos terão prazo de mandato correspondente ao Prazo de Duração, salvo se de outra forma definido pelos Cotistas Subclasse A reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

**9.5.** Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Cotista Subclasse A ou (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas, sobre tal renúncia.

**9.6.** Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Cotista Subclasse A no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

**9.7.** Excetuadas as operações que devem ser submetidas e dependem de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, bem como aquelas que devem ser automaticamente implementadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais nos termos deste Anexo, dos Apêndices e do Acordo de Cotistas, e sem prejuízo de outras atribuições dispostas neste Anexo, nos Apêndices e no Acordo de Cotistas, o Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) orientar a Administradora a enviar Notificações de Chamada de Capital, nos termos deste Anexo e dos Compromissos de Investimento;

(ii) observado o disposto neste Anexo, nos Apêndices e no Acordo de Cotistas, orientar a Administradora a realizar eventual amortização de Cotas Subclasse A e Amortização Antecipada, observados os demais

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

termos deste Anexo e do Apêndice da Subclasse A;

(iii) orientar a Administradora a realizar o resgate nas hipóteses previstas neste Anexo;

(iv) orientar os Prestadores de Serviços Essenciais a emitir novas Cotas Subclasse A dentro do Capital Autorizado;

(v) orientar a Gestora sobre a realização de investimentos ou desinvestimentos em Ativos Alvo, observados (i) os termos do Acordo de Cotistas, em especial quanto ao Desinvestimento Automático, que deverá ser implementado pela Gestora independentemente de qualquer orientação do Comitê de Investimentos, bem como (ii) a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, com relação a desinvestimentos;

(vi) orientar a Gestora sobre a eventual contratação, pela Classe, de prestadores de serviços de consultoria ou assessoria;

(vii) orientar a Gestora sobre a celebração de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação de eventuais intermediários, se for o caso, relacionados a operações de investimento e desinvestimento;

(viii) orientar a Gestora sobre eventual reinvestimento de capital, originado a partir de distribuições de resultados e/ou desinvestimentos, em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros (reciclagem de capital);

(ix) orientar o exercício do direito de voto decorrente da titularidade dos Ativos Alvo pela Classe, podendo, inclusive, mediante procuração outorgada pela Gestora ou Administradora, representar a Classe nas assembleias gerais de acionistas da Sociedade Alvo ou quaisquer outros órgãos das Sociedades Alvo, conforme aplicável, ressalvado o exercício do direito sobre a conversão ou qualquer forma de troca, parcial ou integral, das ações ordinárias (ON) de emissão da Sociedade Alvo detidas pela Classe em qualquer outro ativo em decorrência de eventual operação de reorganização da Sociedade Alvo, que será submetido à Assembleia Especial de Cotistas;

(x) deliberar sobre demais matérias não expressamente atribuídas à Assembleia Especial de Cotistas, à Administradora ou à Gestora neste Anexo.

**9.8.** As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas pela unanimidade dos membros.

9.8.1. Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando os votos em branco, os votos nulos e as abstenções.

**9.9.** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pela Administradora, Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

9.9.1. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da Administradora, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

9.9.2. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

**9.10.** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**9.11.** Os membros do Comitê de Investimentos da Classe poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outras classes de fundos de investimento.

**9.12.** Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura eletrônica, em plataforma reconhecida pela Administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Obrigações Legais e Contratuais**

**10.1.** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

**10.2.** A Administradora deverá remeter anualmente aos Cotistas: (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

**Distribuição de Resultados**

**10.3.** Observadas as demais disposições deste Anexo, dos Apêndices, bem como do Acordo de Cotistas a respeito da distribuição de resultados, aClasse amortizará, em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações, as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de Ativos financeiros que integrem a carteira da Classe.

**Liquidação da Classe**

**10.4.** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, ou no caso de inobservância do Prazo para Aplicação dos Recursos; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração.

**10.5.** Na ocorrência da liquidação da Classe, de acordo com as orientações da Assembleia Especial de Cotistas que a deliberar, o Gestor: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe; e (iii) realizará a alienação dos investimentos em Ativos Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.

**10.6.** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas, conforme as regras de resgate da Classe, no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, de modo que a seja escolhida a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(i) vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir Ativos Alvo e Ativos Financeiros, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista em cada Subclasse, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, observado o disposto na regulamentação em vigor.

**10.7.** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas acima, deverá ser realizada em observância aos termos do Acordo de Cotistas e das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**10.8.** Após a divisão dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme aplicável, da Classe entre os Cotistas nos termos deste Anexo, a Administradora deverá liquidar a Classe e as Subclasses, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classes e as Subclasses perante as autoridades competentes.

**10.9.** Para fins da distribuição de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de que trata o inciso "(iii)" do item 11.6. acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**10.10.** Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o inciso "(iii)" do item 11.6. acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo da Sociedade Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.10.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item anterior para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

10.10.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição da administradora do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior volume financeiro em quantidade de Cotas em circulação.

10.10.3. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida acima, durante o qual a Administradora do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

10.10.4. Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto acima.

**10.11.** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Essenciais.

**10.12.** Após o pagamento dos Encargos, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**10.13.** A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

**10.14.** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas**

**10.15.** Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

**Potenciais Conflitos de Interesse**

**10.16.** O Administrador e o Gestor declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data de implementação deste Anexo, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Anexo. Em qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo os Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

**Rateios de Ordens**

**10.17.** As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor.

**Equipe Chave**

**10.18.** As informações acerca da qualificação e/ou perfil de composição da equipe chave constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor ("Equipe Chave").

**Política de Voto**

**10.19.** Observado o disposto neste Anexo, em especial quanto à competência do Comitê de Investimentos, a Gestora adota Política de Voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disponível no website da Gestora.

**Sucessão do Cotista**

**10.20.** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais e o Acordo de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**APÊNDICE**

**EVEREST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EVEREST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**SUBCLASSE A DE INVESTIMENTO**

**VIGÊNCIA**: 27/06/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

**Interpretação Conjunta**

**1.1.** ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

**Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

**Orientações Gerais**

**1.5.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

**1.6.** O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

**1.7.** Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

**Público-Alvo**

**2.1.** Investidores profissionais.

**Prazo de Duração**

**2.2.** A Subclasse A terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, sem prejuízo do Prazo de Retorno e eventuais prorrogações nos termos do Anexo e do Acordo de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

## 3. DAS COTAS DA SUBCLASSE A

**3.1.** No caso de emissão de novas Cotas Subclasse A por meio do Capital Autorizado, estas deverão ser emitidas, conforme orientação do Comitê de Investimentos da Classe, inclusive em relação ao respectivo preço de emissão, tendo como base (i) em seu valor patrimonial, (ii) no valor de emissão de Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão, ou (iii) outro valor que obedeça aos critérios objetivos disciplinados no Acordo de Cotistas.

**3.2.** O Cotista Subclasse A já integrante da Subclasse A no momento de novas emissões de Cotas Subclasse A terá direito de preferência para a subscrição de novas Cotas Subclasse A.

**3.3.** A integralização das Cotas Subclasse A deverá ocorrer nos termos do ato que deliberar sobre a realização da oferta e dos respectivos documentos de subscrição de cada Cotista no âmbito de cada oferta, sendo certo que as Cotas Subclasse A serão integralizadas sempre à vista, conforme prazo previsto no ato que deliberar sobre a realização da respectiva oferta.

**Direitos Políticos**

**4.12.** As Cotas da Subclasse A conferirão aos seus respectivos titulares direito de voto com relação a todas as matérias das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas.

**Direitos Econômicos**

**4.13.** As Cotas Subclasse A poderão ser amortizadas parcialmente, mediante a entrega de moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Comitê de Investimentos, desde que com recursos oriundos de dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo, respeitado o disposto no Acordo de Cotistas.

**4.14.** Salvo decisão em sentido contrário do Comitê de Investimentos, as Cotas Subclasse A têm prioridade sobre as Cotas Subclasse B no recebimento de distribuições na forma de amortização de Cotas, sem qualquer subordinação às Cotas Subclasse B, exceto com relação à amortização decorrente da conversão de Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse E por ocasião do encerramento do Prazo de Retorno, conforme disposto no Anexo da Classe, considerada ainda a sua eventual prorrogação, e às amortizações automáticas das Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E, observada a prioridade das referidas Subclasses e demais termos e condições previstos no Anexo, nos Apêndices das demais Subclasses e no Acordo de Cotistas.

4.14.1. Para fins de clareza, a partir do término do Prazo de Retorno, considerada ainda a sua eventual prorrogação pelo Prazo Adicional, ou a partir da data de conversão das Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D ou Cotas Subclasse E, as Cotas Subclasse A deixarão de ter prioridade sobre as Cotas das demais Subclasses e passarão a ser subordinadas a elas, inclusive em relação aos pagamentos decorrentes de liquidação antecipada da Classe, sendo vedada, portanto, a partir de então, quaisquer amortizações, resgates ou pagamentos a qualquer título aos titulares das Cotas Subclasse A até a integral amortização das Cotas das demais Subclasses.

4.14.2. Exceto com relação às previsões acima já estabelecidas de amortizações, qualquer outra amortização dependerá de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

**Condições Adicionais**

**4.15.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**APÊNDICE**

**EVEREST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EVEREST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**SUBCLASSE B DE INVESTIMENTO**

**VIGÊNCIA**: 27/06/2025

## 3. INTERPRETAÇÃO

**Interpretação Conjunta**

**1.1.** ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E NORMAS APLICÁVEIS.

**Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

**Orientações Gerais**

**1.5.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

**1.6.** O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

**1.7.** Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

**Público-Alvo**

**2.1.** Investidores profissionais.

**Prazo de Duração**

**2.2.** A Subclasse B terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, sem prejuízo do Prazo de Retorno e eventuais prorrogações nos termos do Anexo e do Acordo de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

## 3. DAS COTAS DA SUBCLASSE B

**3.1.** O Cotista Subclasse B terá direito de preferência em novas emissões de Cotas Subclasse C, Subclasse Classe D e Subclasse E

**3.2.** A integralização das Cotas Subclasse B poderá ocorrer à vista ou a prazo, neste último caso, mediante o envio de Notificações de Chamada de Capital pela Administradora, conforme orientação prévia do Comitê de Investimento, nos termos previstos no Anexo da Classe, ressalvada a Primeira Emissão, em que a Chamada de Capital pela Administradora ficará sujeita somente à verificação dos termos e condições do compromisso de subscrição e integralização firmados pelos Cotistas naquela circunstância..

**Direitos Políticos**

**3.3.** As Cotas da Subclasse B possuem restrições quanto ao exercício de direitos políticos no âmbito da Classe, conforme previsto no Anexo da Classe.

**Direitos Econômicos**

**3.4.** As Cotas Subclasse B poderão ser convertidas em Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D ou Cotas Subclasse E, para fins de realização das amortizações, inclusive Amortizações Antecipadas, e deverão ser convertidas automaticamente em Cotas Subclasse E ao final do Prazo de Retorno ou do Prazo Adicional, conforme o caso, e em Eventos de Conversão em Cotas Subclasse E, conforme previsões deste Regulamento e do Acordo de Cotistas.

**3.5.** Exceto com relação às previsões acima já estabelecidas de amortizações, qualquer outra amortização dependerá de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

**3.6.** Em nenhuma hipótese a rentabilidade das Cotas Subclasse B paga por meio de conversões e posterior amortizações poderá superar o Fator Rentabilidade Máxima, equivalente ao Fator Rentabilidade Alvo acrescida do Fator Rentabilidade Adicional, se e quando aplicável, observado o abaixo.

**3.6.1.** Na hipótese de Amortização Antecipada a rentabilidade das Cotas Subclasse B poderá superar o Fator Rentabilidade Máxima, nos termos do Acordo de Cotistas.

4.15.1. As Cotas Subclasse B convertidas para realização do pagamento das amortizações serão consequentemente canceladas.

**3.6.2.** Não obstante o disposto acima, o Comitê de Investimentos poderá propor a prorrogação do Prazo de Retorno, hipótese em que tal matéria será submetida à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

**3.6.3.** A prorrogação do Prazo de Retorno somente poderá ser proposta nas condições previstas no Acordo de Cotistas e desde que previamente à prorrogação do Prazo de Retorno, a quantidade devida de Cotas Subclasse B seja convertida em Cotas Subclasse D, aplicando-se a prorrogação apenas às Cotas Subclasse B remanescentes.

**3.7.** Observadas as condições previstas no Acordo de Cotistas, a qualquer tempo antes do Prazo de Retorno, o Cotista Subclasse B poderá solicitar à Administradora a amortização de Cotas Subclasse B representativas de 50% (cinquenta por cento) de suas respectivas Cotas Subclasse B ("Percentual de Conversão") mediante a entrega de Ativos Alvo.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**3.7.1.** A amortização será operacionalizada pela Administradora, observado o disposto no Acordo de Cotistas, por meio da conversão de Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse C ("Evento de Conversão em Cotas Classe C").

**3.7.2.** À cada Cota Subclasse B convertida caberá uma quantidade de Cota Subclasse C calculada nos termos previstos no Acordo de Cotistas.

**3.8.** Observados os termos do Acordo de Cotistas, na hipótese de conversão de Cotas Subclasse B representativas do Percentual de Conversão, a rentabilidade das Cotas Subclasse B remanescentes estará sempre limitada ao Fator Rentabilidade Alvo.

**Condições Adicionais**

**3.9.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**APÊNDICE**

**EVEREST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA**
**CLASSE ÚNICA DO EVEREST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**SUBCLASSE C DE INVESTIMENTO**

**VIGÊNCIA**: 27/06/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

**Interpretação Conjunta**

**1.1** ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E NORMAS APLICÁVEIS.

**Termos Definidos**

**1.2** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

**1.3** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

**Orientações Gerais**

**1.5** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

**1.6** O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

**1.7** Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

**Público-Alvo**

**2.1.** Investidores profissionais.

**Prazo de Duração**

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**2.2.** A Subclasse C deverá ter existência temporária decorrente da conversão de Cotas Subclasse B, na forma prevista neste Apêndice, no Anexo e no Acordo de Cotistas, período no qual farão jus à prioridade no recebimento de rendimentos sobre as Cotas Subclasse A, na forma prevista no Acordo de Cotistas.

**Direitos Políticos**

**2.3.** As Cotas da Subclasse C possuem restrições quanto ao exercício de direitos políticos no âmbito da Classe, conforme previsto no Anexo da Classe.

**Direitos Econômicos**

**2.4.** As Cotas Subclasse C deverão ser amortizadas automática e integralmente, exclusivamente, mediante a entrega de Ativos Alvo, observadas as condições previstas no Acordo de Cotistas.

**2.5.** Salvo se diferentemente disposto no Acordo de Cotistas, as Cotas Subclasse C, uma vez emitidas nos termos do Acordo de Cotistas, deverão ser cotizadas e integralmente amortizadas na mesma data do Evento de Conversão em Cotas Subclasse C, devendo o pagamento da respectiva amortização ser feito no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao Evento de Conversão em Cotas Subclasse C mediante a entrega de Ativos Alvo. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**2.6.** A amortização de Cotas Subclasse C não estará limitada a qualquer valor, seja ao Fator Rentabilidade Adicional ou ao Fator Rentabilidade Máxima.

**2.7.** Uma vez integralmente amortizadas em decorrência do pagamento das amortizações previstas acima, as Cotas Subclasse C deverão ser canceladas.

**Condições Adicionais**

**2.8.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**APÊNDICE**

**EVEREST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA**
**CLASSE ÚNICA DO EVEREST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**SUBCLASSE D DE INVESTIMENTO**

**VIGÊNCIA**: 27/06/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

**Interpretação Conjunta**

**1.1** ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E NORMAS APLICÁVEIS.

**Termos Definidos**

**1.2** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

**1.3** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

**Orientações Gerais**

**1.5** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

**1.6** O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

**1.7** Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

**Público-Alvo**

**2.1** Investidores profissionais.

**Prazo de Duração**

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**2.2** A Subclasse D deverá ter existência temporária decorrente da conversão de Cotas Subclasse B, na forma prevista neste Apêndice, no Anexo e no Acordo de Cotistas, período no qual farão jus à prioridade no recebimento de rendimentos sobre as Cotas Subclasse A, na forma prevista no Acordo de Cotistas.

**Direitos Políticos**

**2.3** As Cotas da Subclasse D possuem restrições quanto ao exercício de direitos políticos no âmbito da Classe, conforme previsto no Anexo da Classe.

**Direitos Econômicos**

**2.4** As Cotas Subclasse D deverão ser amortizadas automática e integralmente mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou moeda corrente nacional, nos termos do Acordo de Cotistas, observada a necessidade de aprovação prévia da prorrogação do Prazo de Retorno pela Assembleia Especial de Cotistas como condição para conversão em Cotas Subclasse D.

**2.5** Salvo se diferentemente disposto no Acordo de Cotistas, as Cotas Subclasse D resultantes de um Evento de Conversão deverão ser cotizadas e integralmente amortizadas na mesma data do Evento de Conversão, devendo o pagamento da respectiva amortização ser feito no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à sua respectiva emissão. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**2.6** As Cotas Subclasse D, uma vez emitidas nos termos previstos no Anexo, deverão ser cotizadas e integralmente amortizadas na mesma data do Evento de Conversão Automática em Cotas Subclasse D, devendo o pagamento da respectiva amortização ser feito no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao Evento de Conversão Automática em Cotas Subclasse D mediante a entrega de Ativos Alvos.

2.6.1 Uma vez integralmente amortizadas em decorrência do pagamento das amortizações previstas acima, as Cotas Subclasse D deverão ser canceladas.

**Condições Adicionais**

**2.7** Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**APÊNDICE**

**EVEREST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA**
**CLASSE ÚNICA DO EVEREST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**SUBCLASSE E DE INVESTIMENTO**

**VIGÊNCIA**: 27/06/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

**Interpretação Conjunta**

**1.1** ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E NORMAS APLICÁVEIS.

**Termos Definidos**

**1.2** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

**1.3** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

**Orientações Gerais**

**1.5** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

**1.6** O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

**1.7** Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

**Público-Alvo**

**2.1.** Investidores profissionais.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**Prazo de Duração**

**2.2.** A Subclasse E deverá ter existência temporária decorrente da conversão de Cotas Subclasse B, na forma prevista neste Apêndice, no Anexo e no Acordo de Cotistas, período no qual farão jus à prioridade no recebimento de rendimentos sobre as Cotas Subclasse A, na forma prevista no Acordo de Cotistas.

**Direitos Políticos**

**2.3.** As Cotas da Subclasse E possuem restrições quanto ao exercício de direitos políticos no âmbito da Classe, conforme previsto no Anexo da Classe.

**Direitos Econômicos**

**2.4.** As Cotas Subclasse E, **(a)** no período compreendido entre a data de integralização das Cotas Subclasse B e seu 2º aniversário e nos 90 (noventa) dias que antecedem o Prazo de Retorno, prorrogado pelo Prazo Adicional, conforme o caso, poderão ser emitidas em razão de conversão de Cotas Subclasse B, a exclusivo critério do Comitê de Investimentos ("Amortização Antecipada"), observado o disposto neste Apêndice, no Anexo e no Acordo de Cotistas; **(b)** ao final do Prazo de Retorno, considerando ainda a eventual prorrogação pelo Prazo Adicional, deverão ser emitidas em decorrência da automática e integral conversão das Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse E (com exceção de 1 Cota que remanescerá como Cota Subclasse B), independentemente de qualquer recomendação ou decisão do Comitê de Investimentos, da Gestora, da Administradora ou da Assembleia Especial de Cotistas, respeitado o Fator Rentabilidade Máxima e observados os termos e condições previstas neste Apêndice, no Anexo e no Acordo de Cotistas; e **(c)** deverão, em todos os casos previstos nas alíneas (a) e (b) acima, ser amortizadas automática e integralmente, exclusivamente mediante a entrega de moeda corrente nacional, nos termos dos itens 6.13.3., 6.13.4. do Anexo e do item 4.36 deste Apêndice independentemente de qualquer recomendação ou decisão do Comitê de Investimentos, da Gestora, da Administradora ou da Assembleia Especial de Cotistas.

2.4.1. Exceto com relação às previsões acima já estabelecidas de amortizações, qualquer outra amortização dependerá de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.4.2. Salvo se diferentemente disposto no Acordo de Cotistas, as Cotas Subclasse E resultantes de um Evento de Conversão deverão ser cotizadas e integralmente amortizadas na mesma data do Evento de Conversão, devendo o pagamento da respectiva amortização ser feito no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à sua respectiva emissão. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

2.4.3. As Cotas Subclasse E deverão ser cotizadas e integralmente amortizadas na mesma data do Evento de Conversão em Cotas Subclasse E, devendo o pagamento da respectiva amortização ser feito com base no disposto no Acordo de Cotistas e sempre mediante a entrega de moeda corrente nacional, desde que observada a adoção dos procedimentos relativos ao Desinvestimento Automático, conforme definido abaixo e nos limites, prazos e condições previstos no Acordo de Cotistas.

2.4.4. A fim de operacionalizar a amortização integral das Cotas Subclasse E mediante a entrega de moeda corrente nacional, a Gestora deverá iniciar, em 5 (dias) Dias Úteis, e ultimar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a alienação/liquidação dos Ativos Alvo detidos pela Classe em montante suficiente para efetuar o pagamento da amortização integral das Cotas Subclasse E, observados os termos e condições previstos no Acordo de Cotistas ("Desinvestimento Automático").

2.4.5. Uma vez integralmente amortizadas em decorrência do pagamento das amortizações previstas acima, as Cotas Subclasse E deverão ser canceladas.

**Condições Adicionais**

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**2.4.6.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

**APENSO I**

**DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões em letra maiúscula utilizados no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices terão os significados atribuídos a eles abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento, Anexo e Apêndices servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento, Anexo e Apêndices; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, Anexo e Apêndices, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento, Anexo e Apêndices; (vii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento, Anexo e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

| | |
|---|---|
| **Acordo de Cotistas** | Significa o "Acordo de Cotistas do Everest Fundo de Investimento em Participações – Classe de Investimento Multiestratégia Investimento no Exterior – Responsabilidade Limitada e Outras Avenças", celebrado entre os Cotistas e a Administradora. |
| **Amortização Antecipada** | Significa eventual amortização integral e/ou amortizações parciais das Cotas Subclasse E, oriundas de conversão de Cotas Subclasse B que venham a ocorrer antes do Prazo de Retorno. |
| **Ativos Alvo** | Significa quaisquer ações de emissão da Sociedade Alvo, incluindo ações de quaisquer espécies ou classes, bem como ações ou valores mobiliários, desde que sejam admitidas à negociação em mercado organizado, que venham a sucedê-las em função de reorganização ou operação societária. |
| **Ativos Financeiros** | Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados, dentro dos limites previstos, os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo nos termos do Anexo: **(i)** cotas de emissão de fundos classificados como "Multimercado" ou "Renda Fixa", regulados pela Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2023, conforme alterada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, ou entidades a elas relacionadas, desde que possuam política de investimentos compatíveis para serem adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso. |

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

| | |
|---|---|
| **Auditor Independente** | Significa o auditor independente, devidamente habilitado e credenciado na CVM, a ser contratado pelo Fundo. |
| **Boletim de Subscrição** | Significa o boletim de subscrição assinado por cada Cotista e pela Administradora, na qualidade de representante do Fundo, na subscrição de Cotas. |
| **Capital Autorizado** | Significa o limite até o qual os Prestadores de Serviços Essenciais poderão realizar novas emissões de Cotas Subclasse A após a Primeira Emissão, conforme orientação do Comitê de Investimentos e sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, desde que com o objetivo único de prover recursos à Classe e/pu Subclasse para honrar compromissos assumidos, em especial as obrigações de amortização de Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E decorrentes de conversão de Cotas Subclasse B previstas no Anexo e Apêndices, e pagamentos de Encargos do Fundo e da Classe. Em nenhuma hipótese poderá ser realizada nova emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado para realizar novos investimentos. O Capital Autorizado está limitado a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). |
| **Capital Integralizado** | Significa a soma dos montantes pagos pelos Cotistas a título de integralização de Cotas subscritas. |
| **CCBC** | Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá. |
| **Código Civil** | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| **Cotas** | Significa, em conjunto, as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e, se emitidas, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D, e as Cotas Subclasse E. |
| **Cotistas** | Significa, em conjunto, os Cotistas Subclasse A, os Cotistas Subclasse B, os Cotistas Subclasse C, os Cotistas Subclasse D e os Cotistas Subclasse E. |
| **Cotista Subclasse A** | Significa os titulares de Cotas Subclasse A. |
| **Cotista Subclasse B** | Significa os titulares de Cotas Subclasse B. |
| **Cotista Subclasse C** | Significa os titulares de Cotas Subclasse C. |
| **Cotista Subclasse D** | Significa os titulares de Cotas Subclasse D. |
| **Cotista Subclasse E** | Significa os titulares de Cotas Subclasse E. |
| **Custodiante** | Significa o Banco Genial S.A., na qualidade de custodiante. |
| **CVM** | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| **Eventos de Conversão Não Automática Subclasse E** | Tem o significado descrito no Acordo de Cotistas. |

Docusign Envelope ID: 09D2A237-06D1-41A9-8D5D-AA6E18DD31E3

| | |
|---|---|
| **Fator Rentabilidade Adicional** | Tem o significado descrito no Acordo de Cotistas. |
| **Fator Rentabilidade Alvo** | Tem o significado descrito no Acordo de Cotistas. |
| **Fator Rentabilidade Máxima** | Tem o significado descrito no Acordo de Cotistas. |
| **Investidores Profissionais** | Significa os investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| **IGP-M** | Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE). |
| **Patrimônio Líquido** | Significa o patrimônio líquido da Classe e das Subclasses. |
| **Política de Voto** | Significa a política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora. |
| **Prazo Adicional** | Significa o período adicional de dois anos a contar do final do Prazo de Retorno. |
| **Preço de Emissão** | Significa o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão. |
| **Prazo de Retorno** | Significa o período entre a data de integralização das Cotas Subclasse B e seu terceiro aniversário. |
| **Regulamento CCBC** | Significa o regulamento da CCBC. |
| **Resolução CVM 160** | Significa a resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. |
| **Resolução CVM 175** | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022. |
| **Sociedade Alvo** | Significa a Ambipar Participações e Empreendimentos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.648.266/0001-24, companhia listada na B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, sob o código de negociação AMBP3. A expressão Sociedade Alvo deverá incluir a sociedade emissora de qualquer Ativo Alvo que venha a suceder a AMBP3 ou integrar a carteira da Classe em função de reorganização ou operação societária, que deverá sempre ser uma companhia cujas ações sejam admitidas à negociação em mercado organizado. |